

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), ATRAVÉS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU.**

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, de ora denominada simplesmente **UFAL**, estabelecimento com sede à Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57072-900, neste ato, por delegação da Magnífica Reitora, representada pela sua Pró-Reitora de Graduação **Professora Sandra Regina Paz da Silva**, de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, CNPJ 48.031.918/0001-24, através da FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, neste ato, por delegação do Magnífico Reitor, representada pelo seu Diretor **Professor Adjunto Pasqual Barretti**, de ora em diante denominada simplesmente **FMB**, com sede no Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu/SP, CEP 18.618-970, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

Este Convênio tem por objetivo viabilizar oportunidade de estágio curricular obrigatório não remunerado aos alunos do Curso de Graduação em Medicina da UFAL para realização de estágio na FMB e aos alunos do Curso de Graduação em Medicina da FMB, para realização de estágio na UFAL, nos termos da Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Para a realização do estágio em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Instituição Concedente, com interveniência obrigatória da Instituição Proponente, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º - O termo de compromisso de estágio fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá a função básica, em relação



a cada estágio, de garantir relação jurídica especial entre o estudante-estagiário e a Instituição Concedente.

§ 2º - Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o Estágio que vier a ser realizado com fundamento nestes Termos de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente.

§ 3º - Nos termos do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08, o estagiário deverá passar por exame de ingresso ao estágio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS EXISTENTES**

Para os estágios realizados na FMB, a duração do estágio será equivalente ao mesmo período de duração da disciplina do curso dos estudantes da Faculdade de Medicina de Botucatu, concedido, no máximo, em duas disciplinas da 2ª a 4ª série e dois estágios supervisionados do Internato de acordo com o quadro de vagas disponível para o ano letivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

Compete à Instituição em que o estagiário está matriculado a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais, nos termos do Inciso IV, do Art. 9º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Coordenador dos estágios por parte da UFAL será o Professor Coordenador de Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Graduação em Medicina e por parte da FMB, será o Professor Coordenador do Conselho de Curso de Graduação em Medicina, que além da interlocução entre as instituições conveniadas, orientarão, acompanharão e serão responsáveis pela supervisão dos estagiários.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO**

Ao término do estágio, o estagiário deverá apresentar aos coordenadores referidos na cláusula anterior o seu relatório de estágio.





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS E CUSTOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio, serão aqueles disponíveis nas instituições, sem que haja ônus para as partes envolvidas.

O órgão público não arcará com os custos relativos ao transporte, habitação, alimentação ou qualquer outra despesa que porventura incida na realização do estágio curricular obrigatório, que correrão por conta do estagiário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência de 5 anos, a partir da data da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

Sem ônus para os partícipes, este Convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante simples comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que ficarão ressalvadas as atividades em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Comissão Permanente de Extensão Universitária e, quando for o caso, remetidos aos Colegiados competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Nos termos do Art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, subseção Judiciária de Botucatu-SP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFAL proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 22 de Junho de 2017.

Pela UFAL

Sandra Regina Paz da Silva  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD / UFAL  
SIAPE 1351936  
Prof.<sup>a</sup> Sandra Regina Paz da Silva  
Pró-Reitora de Graduação

Pela FMB

Prof. Adjunto Pasquale Barretti  
Diretor

Testemunhas:



- 1) \_\_\_\_\_  
Wendell Silva Soares  
Gerente de Estágios Curriculares  
Pró-Reitoria de Graduação
- 2) \_\_\_\_\_  
Nelson de Souza Nogueira Filho  
Assessor Administrativo  
Divisão Técnica Acadêmica